



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.478/2008

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, composto por representantes do poder público, representantes de movimentos sociais e representantes de entidades de classe com finalidade de propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas da Política Habitacional do Município, bem como atuar na sua fiscalização.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – família de baixa renda: aquela cuja situação sócia econômica, não lhe permita arcar, total ou parcialmente, com os custos de quaisquer formas de acesso a habitação, a preços de mercado;

II – financiamento habitacional: o mútuo destinado à aquisição de lote urbanização, e/ou de construção, da conclusão, da recuperação, da ampliação ou da melhoria da habitação, bem como as despesas cartorárias e as legalização do terreno;

III – habitação: a moradia inserida no contexto urbano e rural, provida de infra-estrutura básica, os serviços urbanos, os equipamentos comunitários básicos, ser obtida em forma imediata ou progressiva, localizada em área com situação legal regularizada;

IV – habitação de Interesse Social: a habitação urbana e rural, nova ou usada, com o respectivo terreno e serviços de infra-estrutura, com destinação às famílias de baixa renda;

V – áreas de Interesse Social: são áreas destinadas e produção de habitação de interesse social, com destinação específica e normas próprias de uso e ocupação do solo;

VI – lote urbanização: parcela legalmente definida de uma área, conforme as diretrizes de planejamento urbano municipal, que disponha de acesso por via pública e, no seu interior,



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

no mínimo, de soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ainda de instalações que permitam a ligação de energia elétrica;

VII – custo de acesso à habitação: os valores relativos à prestação de financiamento habitacional, taxa de ocupação, aluguel ou derivados de direito de superfície, direito de uso, ou quaisquer outras formas de acesso à habitação;

VIII – assentamento subnormal: assentamento habitacional irregular (favela, mocambo, palafita e assemelhados), localizado em terrenos de propriedade pública ou particular, ocupado de forma desordenada e densa, carente de serviços públicos e essenciais, inclusive em área de risco ou legalmente protegida;

IX – regularização fundiária: é o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, urbanísticos e sociais, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas, ocupadas em desconformidade com a lei.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação e Interesse Social;

II – propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária;

III – acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

IV – propor a aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, instituído pela presente Lei;

V – definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do FMHIS;

VI – regulamentar, fiscalizar a acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;

VII – aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

VIII – apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

IX – apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em auto-construção ou ajuda mútua de moradias populares;

X – propor ao Executivo Municipal a elaboração de estudos e projetos, constituir comissões especiais e câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – convocar e realizar uma Assembléia Anual aberta com o objetivo de prestar contas e dar devidos esclarecimentos à sociedade civil organizada.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, sendo representado pelos seguintes órgãos:

I – Representação governamental:

- a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Transportes, obras e Serviços Urbanos;
- b) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- d) 01 (um) membro representante da Caixa Econômica Federal;
- e) 01 (um) membro representante da Câmara Municipal;
- f) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Representação da sociedade civil:

- a) 01 (um) membro representante do CREA;
- b) 01 (um) membro representante da Associação Comercial;
- c) 01 (um) membro representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- d) 01 (um) membro representante da ADEFISC;
- e) 01 (um) membro representante da Associação de Pastores;
- f) 01 (um) membro representante da Igreja Católica;
- g) 01 (um) membro da Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Airituba;
- h) 01 (um) membro da Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Alto Calçado;
- i) 01 (um) membro da Associação dos Produtores Rurais do Distrito do Divino Espírito Santo.

Art. 5º. O Conselho terá a seguinte composição:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora

III – Comissões Especiais.

§ 1º. O Plenário, órgão soberano do CMHIS, composto por todos os seus membros, titulares ou suplentes, será considerada instância máxima de deliberação.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

§ 2º. A Mesa Diretora será composta paritariamente pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, respeitando o caráter de alternância entre o governo e a sociedade civil.

§ 3º. As Comissões Especiais tratarão de assuntos específicos relacionados às questões habitacionais de Interesse Social e serão criadas a critério do Conselho e de acordo com suas necessidades, na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo único. Na composição e funcionamento do CMHIS deve ser observado o seguinte:

- I – cada entidade ou órgão será representado por um titular e um suplente;
- II – o mandato dos representantes do CMHIS será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período;
- III – os representantes da Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei;
- IV – o representante da Câmara Municipal será indicado pelo Plenário e os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos por cada entidade, no mesmo prazo estabelecido no inciso anterior;

Art. 6º. A função de Conselheiro, não será remunerada, terá caráter público relevante e o seu exercício considerado prioritário, justificando sua ausência do conselho a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participações em diligências.

Art. 7º. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

Parágrafo único. O Regimento Interno e suas alterações posteriores serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em sessão plenária, e posteriormente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do CMHIS constarão no orçamento da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, cabendo a essa apoiar financeira, técnica e administrativamente o Conselho.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social (FMHIS)

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispuser o regulamento, em programas ou projetos habitacionais de interesse social.

Art. 10. Constituirão recursos do Fundo:

- I – os provenientes do Orçamento Municipal destinado a Habitação Social;
- II – Os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União, classificados na função habitação, na sub-função infra-estrutura urbana e extra-orçamentária federais;
- III – os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV – as dotações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoa jurídica de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, bem assim por organismos internacionais ou multilaterais;
- V – outras receitas previstas em Lei.

Art. 11. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHIS.

Art. 12. A concessão de recursos do FMHIS poderá se dar das seguintes formas:

- a) fundo perdido;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) financiamento de risco;
- d) participação societária.

Art. 13. A administração do FMHIS será exercida pela Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES, ouvido o Conselho e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe:

- I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei e sua regulamentação;
- II – prestar apoio técnico ao CMHIS;
- III – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

IV – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo;

V – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

Art. 14. O CMHIS e o FMHIS serão regulamentados em até 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado Espírito Santo aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2008).


Alcemar Lopes Pimentel
Prefeito Municipal

